



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
(Cmto Mil Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS

Assunto Geral:	BENEFÍCIO ASSISTENCIAL
Assunto Particular:	ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA POR DOENÇA CAPITULADA EM LEI (Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988)
Público-alvo:	MILITAR VETERANO(A), SERVIDOR(A) CIVIL APOSENTADO(A), PENSIONISTAS CIVIL E MILITAR, EX-COMBATENTE E DEMAIS PENSIONISTAS ESPECIAIS

1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS POR PARTE DO(A) REQUERENTE		RECEBIDO	
		SIM	NÃO
a.	Comprovante de Entrada de Requerimento/ Processo Nº		
b.	Requerimento (facultado ao beneficiário e disponível no site da 11ª RM)		
c.	Pertencentes a(o) titular: - Identidade atualizada, CPF e Último contracheque; - comprovante de residência, caso solicite a inspeção a ser realizada em residência; - atestado médico, com validade de 180 dias , constando o diagnóstico das doenças capituladas na Lei nº 7.713; - documentação médica (exames, relatórios, histórico), com o diagnóstico das doenças previstas na Lei nº 7.713.		
d.	Pertencentes a(o) Representante Legal (Procurador / Tutor / Curador), se for o caso: - Identidade atualizada e CPF; - comprovante de inscrição e de situação cadastral do CPF (consulta na internet); - comprovante de residência; - comprovante da Representação legal atualizado.		
e.	OBSERVAÇÕES: 1. A documentação e o atestado poderão ser obtidos com qualquer médico(a), Organização de Saúde, militar ou civil. 2. A perícia será realizada no local em que se encontrar o(a) inspecionado(a), quando este(a) tiver constatada a impossibilidade de se locomover.		

2. OUTROS DADOS PARA CONHECIMENTO (ESCLARECIMENTOS GERAIS)	
a.	Conceituação: É a dispensa do pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte, O(A) militar inativo(a) ou pensionista, julgado(a) portador(a) de doença especificada em lei, por Agente Médico Pericial (AMP), poderá ser isento do tributo, após a inspeção de saúde, obedecida à regulamentação específica sobre tributação das pessoas físicas.
b.	Ficam isentos da retenção do imposto de renda os rendimentos percebidos por pessoas físicas quando o(a) militar inativo(a), pensionista militar ou servidor civil nas doenças capituladas na Lei nº 7.713 portador(a) das seguintes doenças: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, fibrose cística (mucoviscidose), e outras doenças com base na conclusão da medicina especializada.
c.	O(A) militar inativo(a), pensionista militar e servidor civil, solicita a abertura do processo de Isenção do Imposto de Renda na Subseção de Atendimentos / Órgão Pagador de vinculação, apresentando os documentos originais e cópias listados no nº1 acima descritos.
QUEM RECEBE O BENEFÍCIO?	
a.	Militares da reserva remunerada ou reformados, servidores civis e seus pensionistas após comprovação do Médico Perito de doenças capituladas.
b.	Militares reformados nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 108 da Lei nº 6.880 de 09 de dezembro de 1980.
LEGISLAÇÃO	
a.	Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), alterada pela Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19;
b.	Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 - Art. 6º - XIV
c.	Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992
d.	Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995
e.	Instrução Normativa nº 15 / SRF, de 6 de fevereiro de 2001
f.	Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004
g.	Portaria nº 133-DGP, de 29 de junho de 2010
h.	Portaria nº 019-DGP/C Ex, de 2 de março de 2021